



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 004/2025

Projeto nº 003/2025

Ementa: CONCEDE AUMENTO REAL ANUAL, E ALTERA O PADRÃO DE REFERÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº1.425/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que propõe conceder aumento real anual aos servidores e alterar o padrão de referência do artigo 2º da Lei Municipal Nº1.425/2025.

Ao que se percebe do texto do projeto e justificativa, o Executivo pretende conceder aumento remuneratório sobre o padrão básico de referência e vencimento de todos os cargos efetivos, servidores do magistério público, cargos em comissão e funções gratificadas, proventos e pensões do Município de Tunas, no percentual de 1,70%(um virgula e setenta por cento) para adequar a remuneração do quadro dos cargos dos servidores, uma vez que, vários cargos, tendo sido reajustados somente a inflação do ano de 2024, pela lei 1.425/2025 no percentual de 4,83%, não receberiam nem mesmo o valor de um salário mínimo nacional.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



II – ANÁLISE:

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a concessão aumento aos servidores públicos que compõe a administração e alteração de lei municipal.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que “*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*”.

O artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, anota que “*Compete privativamente ao prefeito: (...). III - Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei*”;

Assim, no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito para a abertura e prosseguimento do processo legislativo como expõe em suas razões.

A proposta de concessão de aumento real aos servidores, conforme justificado, mostrou-se necessário, uma vez que vários cargos, tendo seus rendimentos reajustados somente a inflação do ano de 2024, pela lei 1.425/2025, no percentual de 4,83%, não receberiam o valor de um salário mínimo nacional.

No caso, faz-se necessário e justo a valorização de todos os servidores de nossa municipalidade para que nenhum receba menos de um salário mínimo nacional, além de viável e financeiramente possível, tendo em vista que o aumento guarda harmonia com a capacidade financeira do erário municipal, sendo compatível com o endividamento possível.

Portanto, a matéria em questão encontra respaldo Legal na legislação Municipal e em nossa Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Conclui-se, assim, que não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 2025.

Douglas Desbesel

Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 27 de janeiro de 2025, durante pausa na segunda sessão extraordinária do corrente ano, dada urgência da proposição, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 27 de janeiro de 2025.

Alaor Schoeninger
Presidente

Ailton Ortiz dos Santos
Vice-Presidente
Douglas Desbesel
3º membro
Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756